



P	Folhas
M	1
G	nº 36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.001190

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA - GLP

Aos 18 dia do mês de Agosto do ano de 2021, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Presencial Nº 005/2021-SRP, realizado em 06/08/2021, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

O MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ n. 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, neste ato **representada por seu Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº 083 de 9 de janeiro de 2021, Sr. Thiago Barros de Sousa**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF n. 009.794.921-30 e RG n. 776.379 SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 208 S AL.15 S/N, n. 35. QI-H, Lt. 36, CS 02, Plano Diretor Sul, CEP: 77020-574, Palmas-TO, Telefone comercial: (63) 3315-0061, Celular: (63) 99921-0128.

II - ÓRGÃO PARTICIPANTE

- a) **AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.712.952/0001-12, ambos com sede na Rua 07, Quadra 08, Lote 01 a 19, Trevo Oeste, Gurupi/TO, CEP: 77.433-050, neste ato **representado por seu Presidente nomeado pelo Decreto Municipal n. 207 de 19 de janeiro de 2021, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2021, Jenilson Alves Cirqueira**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF n. 848.026.501-91 e RG n. 05.582/2 PM/TO, residente e domiciliado na Avenida Lenival Correia Ferreira, n. 263 Qd. 13, Lt. 17, Setor Alto da Boa Vista, CEP: 77425350, Gurupi-TO, Telefone comercial: 3315-0076/0079, Celular: (63)98415-0001.
- b) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO - GurupiPrev**, inscrito no CNPJ nº 14.120.591/0001-45, com sede na Av. Pará esq. Com Rua 4 nº 1210 - A, CEP 77403-010, centro, Gurupi -TO, telefone: (63) 3312-3729, neste ato **representada por sua Presidente nomeada pelo Decreto Municipal nº 043/2021, de 7º de janeiro de 2021, a Sra. Kárita Carneiro Pereira Scotta**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 888.766.751-91 e RG n. 409879 SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 05, esquina com a Rua 12, n. 288, Qd. 06, Lt. 19, Residencial Daniela, Gurupi-TO, Celular: (63)99984-7376.
- c) **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO - IPASGU**, inscrito no CNPJ n. 37.344. 611/0001-67, com sede na Avenida Pará, n. 1206, Quadra: 08, Lote 01, Centro, Gurupi-TO, telefone: (63)3312-3727, CEP: 77403-010, neste ato **representado por seu Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº 586 de 24 de março de 2021, Sr. Zander Luis Guimarães Nascimento**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF n. 002.633.501-85 e RG n. 7.137.012 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua José Luiz Filho, n. 344, Qd. 40, Lt. 31, Setor Alto da Boa Vista, CEP: 774253-45, Gurupi-TO, Telefone comercial: (63)3315-0085, Celular: (63) 98454-0841.
- d) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ n. 17.718.490/0001-69, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, neste ato **representada por seu Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal n. 010 de 1º de janeiro de 2021, Sr. Valdeci Alves Rocha Junior**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n. 939.252.471-49 e RG n. 402.577 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua S-09, Qd. 53, Lt. 15, Casa 02, Sol Nascente, CEP: 77400-000, Gurupi-TO, telefone comercial 3301-4310, celular (63)98458-4340.
- e) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, inscrita no CNPJ n. 17.526.555/0001-74, com sede no Centro de Convenções Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, neste ato **representada por sua Secretária, nomeada pelo Decreto Municipal n. 005 de 1º de janeiro de 2021, Sra. Lady Sakay**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do CPF n. 354.682.971-91 e no RG n. 134.454 Sejusp/TO, residente e domiciliado na Avenida E, n. 388, Parque Residencial Nova Fronteira, CEP: 77415-500, Gurupi - TO, Telefone comercial: (63)3312-5767, Celular: (63) 99974-9199.
- f) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, neste ato **representado por seu Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº 012 de 1º de janeiro de 2021, o Sr. Pedro Dias Correa da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF n. 217.253.496-04 e RG n. MG-783.365 PC/MG,



residente e domiciliado na Rua Senador Pedro Ludovico, n. 2045, Centro, CEP: 77.405-140, Gurupi-TO, Telefone comercial: (63) 3301-4336, Celular: (63) 9 9974-7404.

- g) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.590.743/0001-61, com sede na com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, Gurupi/TO, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 099/2021, publicado dia 11 de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos dia 1º de janeiro de 2021, Sr. Thiago Barros de Sousa**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF n. 009.794.921-30 e RG n. 776.379 SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 208 S AL.15 S/N, n. 35. QI-H, Lt. 36, CS 02, Plano Diretor Sul, CEP: 77020-574, Palmas-TO, Telefone comercial: (63) 3315-0061, Celular: (63) 99921-0128.
- h) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, **neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 006 de 01º de janeiro de 2021, Sra. Amanda Pereira Costa**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora do CPF n. 862.288.971-87 e RG n. 288.524 (2ª VIA) SSP/TO, residente e domiciliada à Av. 02.Qd. 20, Lt. 05, Jardim Tocantins, CEP: 77491-000, Gurupi-TO, Telefone comercial: 3301-4358, Celular: (63) 99258-9006.
- i) **SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO**, inscrita no CNPJ n. 17.718.464/0001-30 com sede no Centro Cultural de Gurupi, na Av. Maranhão, nº 1597, centro, Gurupi/TO, CEP: 77.420-010, **representada neste ato por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 021 de 4 de janeiro de 2021, o Sr. Gleydson Nato Pereira**, brasileiro, solteiro, mercadólogo, portador do CPF n. 859.908.761-49 e RG n. 324.975 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Goiás, n. 2387, Centro, CEP: 77410-010, Gurupi-TO, telefone comercial (63) 3312-4505, celular (63) 98499-1234.
- j) **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES**, inscrita no CNPJ n. 17.718.435/0001-79, com sede no Centro Administrativo, localizado na Rod. BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970. Fone: (063) 3301-4314, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº 622 de 1º de abril de 2021, Sr. José Carlos Arruda de Bessa**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 789.496.451-49 e RG nº 1379777 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas Nº 940 GURUPI-TO CEP: 77402-090, Telefone comercial: (63) 3301-4314, Celular: (63) 99981-9729.
- k) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ n. 17.527.365/0001-71, com sede na Rua 14 de novembro, n. 1500, Centro, Gurupi-TO, CEP: 77405-070, **neste ato representada por seu Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal n. 019 de 04 de janeiro de 2021, o Sr. Salustriano Lucas Marquez Lemes**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n. 707.370.961-87 e RG n. 449.368 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua T, Qd. 02, Lt. 09, n. 154, Setor União V, Gurupi-TO, CEP: 77413.795, Telefone comercial: 3315-0025, Celular: (61) 99646-5332.
- l) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n. 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, **neste ato representado por seu Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.116, de 15 de agosto de 2021, Sr. Vânio Rodrigues de Souza**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF n. 834.827.411-15 e RG n. 244.403 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua Ministro Alfredo Nasser, nº 980, Apartamento 202, Setor Central, Gurupi-TO, Telefone comercial: (63) 3315-0085.
- m) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 14.764.485/0001-02, instalada na BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970, telefone: (063) 3301-4318, **neste ato representado por seu Secretário e Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 018, de 4 de janeiro de 2021 o Sr. Gleydson Nato Pereira**, brasileiro, solteiro, mercadólogo, portador do CPF n. 859.908.761-49 e RG n. 324.975 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Goiás, n. 2387, Centro, CEP: 77410-010, Gurupi-TO, telefone comercial (63) 3301-4318, celular (63) 98499-1234.

III - DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA, com nome Fantasia YPE GAS, com sede na Av. Paraná, nº 1041, Quadra 84 lote 03, centro, Gurupi-TO, CEP 77.403-050, telefone (63) 3314-2041, inscrita no CNPJ sob o nº 17.403.694/0001-00, Inscrição Estadual nº 29.447.338-6, neste ato representado por **LUCAS TOMASI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 028.347.161-10, portador da Carteira de Identidade nº 673496 SEJSP/TO, residente e domiciliado na Rua Benedito A Guida, nº 336, Setor Cajueiro, Gurupi-TO, CEP 77.404-060, telefone (63) 98414-4306.



IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços provém da Adjudicação do Pregão Presencial nº 005/2021-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes através de seus respectivos gestores, conforme Termo de Homologação emitido em 17/08/2021, constante no Processo Licitatório nº 2021.001190, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181/2015 de 1º de abril de 2015, Lei Estadual nº 1.787, de 15 de maio de 2007, de 1º de Abril de 2015, Resolução ANP 51/2016, onde regulamenta o exercício da revenda de GLP (gás liquefeito de petróleo), que altera a antiga Portaria ANP nº 297 de 18/11/2003, Norma Técnica N° 23 (Manipulação, Armazenamento, Comercialização e Utilização de Gás Liquefeito de Petróleo) - GLP - anexo ao Decreto nº 3.950, de 25 de Janeiro de 2010 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desse instrumento **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA - GLP**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP E DA SUA VALIDADE E PUBLICIDADE

2.1. Da Ata de Registro de Preços - ARP

2.1.1. Após a homologação do resultado do presente Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.1.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.1.4. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

2.1.5. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.1.6. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições estabelecidas.

2.1.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.1.8. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.1.9. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

2.2. Do Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.2.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação.

2.2.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi- DOMG e Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua validade.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

- 3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- 3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, FORMA, LOCAL, E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Do Prazo:

- 4.1.1. A entrega do objeto deverá ser **imediate** após o recebimento das requisições/solicitações de compras devidamente assinada, em horário comercial e locais conveniados, sem nenhum custo oneroso para o Órgão Solicitante em relação à entrega do mesmo.

4.2. Da forma e condições de recebimento do objeto:

- 4.2.1. Os botijões entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.
- 4.2.2. Não serão aceitos botijões amassados, com lacres violados, falhas na pintura, ferrugens ou com outras irregularidades que comprometam a segurança de quem o manuseia.
- 4.2.3. Deverão constar nas embalagens de todos os produtos fornecidos, as seguintes informações: número de certificado do produto no INMETRO ou órgão fiscalizador; fabricante; rótulo em português; lote e data de fabricação; validade.
- 4.2.4. Os produtos deverão possuir, na data de sua entrega, **prazo de vencimento com o no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante.**
- 4.2.5. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.
- 4.2.6. O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com a ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.
- 4.2.7. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:
- I. **Provisoriamente**, a partir da entrega, momento em que deverá ser verificado se o botijão possui o lacre e a etiqueta da mesma empresa engarrafadora, se está amassado, enferrujado e se apresenta vazamento em sua válvula posteriormente a sua instalação, conferindo as especificações do botijão. A entrega do botijão deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;
- II. **Definitivamente, imediatamente**, após a verificação da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, com o recebimento realizado pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.
- 4.2.8. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:
- 4.2.8.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Lucas T. S.



- 4.2.8.2. Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.
- 4.2.8.3. Para recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do objeto fornecido em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e Atestará o recebimento.
- 4.2.9. O recebimento por parte do Órgão Gerenciador/ Órgãos Participantes não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação de botijões defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação às expensas da Fornecedora.
- 4.2.10. **Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.**

4.3. Dos locais de Entrega do Objeto e do Servidor Responsável pelo seu Recebimento

- 4.3.1. O objeto solicitado deverá ser entregue no endereço, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento, fiscalização e atesto das notas fiscais deste objeto.
- 4.3.2. Para recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do objeto fornecido em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e Atestará o recebimento.
- 4.3.3. O servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento da ARP e atesto das notas fiscais fica responsável a **Sr. Fábio Marques dos Santos, Cargo: Cozinheiro, telefone: (63) 3315-0063.**
- a) **Prédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura:** Avenida Antônio Nunes da Silva, n 2195, Parque das Acácias, Gurupi - TO.
- b) **Viveiro Municipal:** Rua 07C, QD-01, Setor Trevo Oeste, Gurupi - TO.

4.4. Dos locais de entrega dos Órgãos Participantes dos servidores responsáveis pelo seu recebimento, Fiscalização e Atesto da Nota Fiscal:

4.4.1. Agência Municipal de Trânsito e Transporte

- 4.4.1.1. **Agência Municipal de Trânsito e Transportes**, localizada na Rua 07, nº 219 Vila Pedroso, em horário de expediente. Para o recebimento do objeto, acompanhamento, e para o atesto das notas fiscais fica como responsável a servidora **Sr.ª Cristina Abreu de Jesus Carvalho**, Cargo: **Coordenador de Administrativo Financeiro**, telefone para contato: (63) 3315-0076 ou (63) 98457-6449, endereço eletrônico: compras.amtt@gurupi.to.gov.br.

4.4.2. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Gurupi/TO - GurupiPrev

- 4.4.2.1. **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Gurupi/TO - GurupiPrev**, localizada na Avenida Pará, nº 1.206, Quadra 08, Lote 01, Centro, Gurupi/TO. Para o recebimento do objeto, acompanhamento e para o atesto das notas fiscais fica como responsável a Servidora **Karinne Ribeiro Portilho Schmitt** - Cargo: **Assessora de arrecadação**, telefone para contato (63) 3312-3729, e-mail: gurupiprev@gurupi.to

4.4.3. Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Gurupi/TO - Ipasgu

- 4.4.3.1. **Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Gurupi/TO - Ipasgu**, localizada na BR-242, Km 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, Prédio IPASGU, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi-TO, de segunda a sexta, em horário comercial, telefone: (63) 3312-3727, ou outro local previamente comunicado. Para o recebimento do objeto, acompanhamento e para o atesto das notas fiscais fica como responsável a Servidora **Sr.ª Janaina Lopes Soares** - Cargo: **Assessora Técnica**, telefone para contato (63) 3312-3727, e-mail: ipasgu@gurupi.to.gov.br.

4.4.4. Secretaria Municipal de Administração

- 4.4.4.1. **Secretaria Municipal de Administração**, no Departamento de Almoxarifado, localizado na BR-242, Km 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio. Para o recebimento do objeto, acompanhamento, e para o atesto das notas fiscais fica como responsável o servidor **Sr. Raimundo Freire Leite**, Cargo: **Coordenador de Compras**, telefone para contato: (63) 3315-0030, endereço eletrônico: compras@gurupi.to.gov.br.

4.4.5. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



4.4.5.1. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Biblioteca Pública Municipal, localizada na Avenida Maranhão, nº 1.535, entre ruas 4 e 5, Cep: 77.420-010 Gurupi/TO, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 08:00h e 12:00 e 14:00h as 18:00h, ou das 08:00h às 14:00, conforme Decreto 0372/2021. Para o recebimento do objeto, acompanhamento e para o atesto das notas fiscais fica como responsável o servidor **Sr. José Augusto dos Santos Filho**, Cargo: **Diretor III**, telefone para contato: (63)3312-5767 ou 9 8442-5680, endereço eletrônico: cultura@gurupi.to.gov.br.

4.4.6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

4.4.6.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, localizada na BR-242, Km 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio. Para o recebimento do objeto, acompanhamento e para o atesto das notas fiscais fica como responsável a Servidora Sr^a **Dilma Francisco Lopes Danta**, Cargo: **Coordenadora**, telefone para contato: (63) 3301-4336, endereço eletrônico: dilmalopesgpi1@gmail.com.

4.4.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

4.4.7.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, localizada na BR-242, Km 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio. Para o recebimento dos produtos, acompanhamento e para o atesto das notas fiscais fica como responsável o servidor **Francisco Rodrigues Andrade**, Cargo: **Assessor Técnico Superior VI**, telefone para contato: (63) 3301-4365, endereço eletrônico: sehab@gurupi.to.gov.br.

4.4.8. Secretaria Municipal de Educação

4.4.8.1. Secretaria Municipal de Educação, localizada na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.410-970. Para o recebimento dos produtos, acompanhamento e para o atesto das notas fiscais será a servidora **Denilsa Carvalho Alexandre** - cargo: **Diretora de Apoio as Escolas e os Estudantes**, telefone para contato: (63) 3301-4359 e-mail: alimentacao@semeg.gurupi.to.gov ou se solicitado pelo Órgão Gerenciados poderão se entregues nos locais informados abaixo:

- a) **Abem - Associação Berçário Espírita Maria De Nazaré**: Av. Brasília, Nº 2245, Telefone: (63) 3312-1475;
- b) **Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Divina**: Rua 108, Jardim dos Buritis, telefone: (63) 3312-1244;
- c) **Centro Municipal de Educação Infantil Oneide de Souza Coelho**: Rua 09, esquina com Avenida dos Esportes, Quadra Al-51, Loteamento Campo Bello. Telefone: (63) 3312-1244;
- d) **Centro Municipal de Educação Infantil Tânia Maria Marinho Scotta**: Rua 48, esquina com a Rua EL11;
- e) **Creche Espírita Pré Escola Maria Madalena**: Rua JK (05), Nº 2360, Centro, Telefone: (63) 3351-3516;
- f) **Centro Municipal de Educação Infantil Raimunda Regino**: Avenida Santos Dumont, quadra A_02, Rua 14, Setor Aeroporto III;
- g) **Centro Municipal de Educação Infantil Professor Josué Alves Moreira**: Rua 29 esquina com rua 26, quadra PMG-G, REM;
- h) **Centro Municipal de Educação Infantil Senador João Ribeiro**: AI - 04 A, rua 30, esquina com a avenida B, Loteamento Parque Nova Fronteira;
- i) **Escola Municipal Benevenuto Alves Moreira**: Povoado Trevo do Tocantins, Município de Gurupi. Telefone: (63) 9976-5669/9995-2689;
- j) **Escola Municipal Agripino de Sousa Galvão**: R PMG 58 Rua 124, esq. com VP-2 Via Pedestre 58, Setor Bela Vista, Telefone: (63) 3312-0391/3312-3962;
- k) **Escola Municipal Antônio de Almeida Veras**: Av. Brasília Qd. 175, Lote: 1 a 12 - S/nº. Telefone: (63) 3351-1341;
- l) **Escola Municipal Antônio Lino de Sousa**: Av. Linolandia, Chácara 67-B, Setor Alto dos Buritis. Telefone: (63) 3316-1387/3312-7903;
- m) **Escola Municipal Domingos Barreira de Amorim** Rua 110 nº 435 - Residencial Jardim dos Buritis. Telefone: (63) 3313-1977/3313-3407;
- n) **Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães**: Qd. APM 02, Rua 02 A- 7 Qd. 08-Parque das Acácias. Telefone: (63) 3312-4745/3313-2284/3351-1378;
- o) **Escola Municipal Elizeu de Carvalho**: Av. Tancredo Neves s/nº. Loteamento Cidade Industrial -II;
- p) **Escola Municipal Gilberto Rezende Rocha Filho**: Rua A esquina com a Avenida Perimetral Oeste S/N Vila Pedroso. Telefone: (63) 3351-1167/3313-2040;
- q) **Escola Municipal José Pereira da Cruz** : Rua Córsega s/nº. - Jardim Sevilha. Telefone: (63) 3316-1376/3312-2035;
- r) **Escola Municipal Lenival Correia Ferreira**: Rua José Simão Correia s/nº. Setor Alto da Boa Vista. Telefone: (63) 3314-2026/3313-1798;
- s) **Escola Municipal Odair Lúcio**: Av. Minas Gerais s/nº. Esq. com Rua 31 de março, Qd. 365, Lt. 1,2,3. Telefone: (63) 3313-2627/3312-2044;



- t) **Escola Municipal Orlindo Pereira da Mota:** Rua "X" Qd. 21 "A" nº 278. Setor União V. Telefone: (63) 3351-1930/3312-2038;
- u) **Escola Municipal Prof. Joel Ferreira Soares:** Rua 56, Qd. 111 Lotes, 1 a 40, esquina com rua 71 - Nova Fronteira. Telefone: (63) 3316-1375/ 3312-0839;
- v) **Escola Municipal Profª. Ilsa Borges Vieira:** Rua 48 nº. 11 - Parque Residencial Nova Fronteira. Telefone: (63) 3316-1374/ 3312-1992;
- w) **Escola Municipal Valnir Souza Soares** : Rua 29, Qd. G - St. Jardim Medeiros. Telefone: (63) 3351-2839;
- x) **Escola Municipal Vila Nova:** Av. Perimetral Norte entre as ruas 10 e 11 s/nº - St. Vila Nova. Telefone: (63) 3312-8639/3313-1710;
- y) **Instituição Beneficente Irmã Dulce:** Rua N-9, Qd. PMG-6, Nº 390, Centro. Telefone: (63) 8420-9845/ 8415-6957;
- z) **Instituto Municipal de Educação Infantil Silny:** R. dos Santos: Rua 6 entre Av: Ceará e Paraíba. Telefone: (63) 3316-1402;
- aa) **Secretaria Municipal de Educação:** BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C". Telefone: (63) 3301-4360;
- 4.4.8.2. Para o acompanhamento da execução da ARP, recebimento, e atesto das notas será feito pela servidora **Sr.ª Denilsa Carvalho Alexandre**, Cargo: **Diretora de Apoio as Escolas e aos Estudantes**, telefone para contato: (63) 3301-4359, e-mail: alimentacao@semeg.gurupi.to.gov.br.

4.4.9. Secretaria Municipal do Idoso

- 4.4.9.1. **Secretaria Municipal do Idoso**, localizada na Avenida Maranhão entre ruas 02 e 03, Centro de Convenções Mauro Cunha, de segunda a sexta, em horário de expediente, telefone 3312-4505. O acompanhamento, recebimento e atesto das notas será feito pelo servidor **Vinicius Fernandes Martins** - Cargo: **Diretor II**, telefone para contato: (63) 3312 - 4505, e-mail: secretariadoidoso@gurupi.to.gov.

4.4.10. Secretaria Municipal de Juventude e Esportes

- 4.4.10.1. **Secretaria Municipal de Juventude e Esportes**, localizada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi, as margens da BR-242, KM- 405, de segunda a sexta, em horário comercial, telefone: (63) 3301 - 4347. O acompanhamento, recebimento e atesto das notas será feita pelas servidoras **Liandra Fonseca Viana** - Cargo: **Diretora de Gabinete** e **Viviane Junqueira Mota** - Cargo: **Assessoria Especial Superior**, telefone (63) 3315 - 0004, e-mail: gabineteprefeita@gurupi.to.gov.br, servidor responsável pela fiscalização da ARP e atesto da nota fiscal.

4.4.11. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 4.4.11.1. **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, localizada na Rua 14 de Novembro, nº 1.500, esquina com Avenida Maranhão, Centro, Gurupi/TO. Para o recebimento do objeto, acompanhamento e para o atesto das notas fiscais fica como responsável a **Sra. Gabriela da Silva Penno** - Cargo: **Assessora Técnica Superior V**, telefone: (63) 3315-0025, endereço eletrônico: secretariadefinancas@gurupi.to.gov.br.

4.4.12. Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

- 4.4.12.1. **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, localizada na Rua Aldemo Ayres Negre nº 1.643 - centro - Lote 09, QD 20 Sala 02, Gurupi/ TO. Para acompanhamento, recebimento e atesto das Notas será feita pelo servidor Sr.(a) **Josafa Araujo Meneses** - Cargo: **Coordenador**, e-mail: almoxerifado.saude@gurupi.to.gov, telefone para contato: (63) 3315-0094.

4.4.13. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social

- 4.4.13.1. **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social**, localizada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi, as margens da BR-242, KM-405, de segunda a sexta, em horário de expediente, telefone: 3301-4314.
- Segue abaixo os locais abaixo especificados para recebimento:
- BOLSA FAMILIA:** Rua 01, Entre Av. Maranhão e Goiás, nº 1500, Centro;
- CREAS:** Rua 19, Entre Av. Ceará e Pernambuco, nº 1634, Centro;
- CRAS SANTA RITA:** Rua H, QD. 29, Vila Iris;
- CRAS VILA NOVA:** Rua 20, Entre Ruas 10 e 11, Setor Vila Nova, s/n (ANTIGO CENTRO COMUNITÁRIO);
- CASA DO IDOSO:** Rua S10, Quadra 24, Setor Sol Nascente, s/n;
- CASA DE PASSAGEM:** Rua 01, entre Av. Paraíba e Ceará, nº 1862, Centro;
- CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER:** Rua 20, Entre Av. São Paulo e Amazonas, s/n, Centro,
- CONSELHO TUTELAR:** Rua 16, Esq. Av. Bahia, Centro.



Para acompanhamento recebimento e atesto das Notas será feita pela servidora **Fernanda Batista Tavares de Oliveira** - Cargo: **Assessora Técnica Supervisora IV**, telefone para contato: **(63) 3301-4318**, e-mail: **semtas@gurupi.to.gov.br**.

4.5. Da Garantia

4.5.1 A Fornecedoradora obriga-se a dar garantia dos serviços prestados, comprometendo-se a substituir no prazo de 02 (duas) horas, qualquer reabastecimento de gás GLP, que apresentam violação no lacre de segurança e/ou na borracha utilizada para romper o vazamento do gás.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1. As quantidades constantes são estimativas de consumo, não obriga o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes a aquisição de sua totalidade, devendo adquirir o gás de acordo com a sua necessidade

Item	Código	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	Detentora/ Fornecedoradora
1	42765	GÁS DE COZINHA GLP-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	UN.	1.952	101,50	198.128,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
1	42765	GÁS DE COZINHA GLP-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS) - (Exclusivo ME/EPP)	UN.	488	101,50	49.532,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
2	42766	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P45 KG)	UN.	240	354,00	84.960,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
2	42766	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P45 KG) - (Exclusivo ME/EPP)	UN.	60	354,00	21.240,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA

5.2. Os itens acima mencionados referem-se exclusivamente a recarga de gás de cozinha, cuja aquisição será apenas do conteúdo. No momento da entrega deverão ser recolhidos os vazios e substituídos por aqueles com gás.

5.3. Conforme registrado em sessão pública, tendo sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos em igual valor ao da licitante mais bem classificada, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, tem-se formação de cadastro de reserva em anexo, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 738/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedoradora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedoradora, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedoradora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



- 6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.6. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 738/2017.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o item 12.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.**
- 8.9.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- a) Por razão de interesse público; ou



b) A pedido do fornecedor registrado.

8.9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP:

- a) Fornecer, transportar e entregar com pontualidade o objeto solicitado conforme requisição/solicitação emitida pelo Órgão Gerenciador/ Órgãos Participantes a qual deverá estar devidamente assinada;
- b) Entregar os botijões de gás em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins (**no que couber**), dentro das normas pertinentes para seu fornecimento e obedecendo as normatizações da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- c) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- f) Substituir no prazo imediato os botijões que vierem apresentar defeito de fabricação, transporte e/ou avarias na embalagem, sem qualquer ônus para a Administração e apresentar garantia do objeto licitado;
- g) Comunicar o Órgão Gerenciador/ Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- h) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;
- i) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- j) Responsabilizar-se com as despesas provenientes de impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- k) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou a ARP bem como as obrigações assumidas nela.
- l) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k) Notificar à Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;



- q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- r) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- v) Autorizar excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no §6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de validade da ARP, quando solicitada pelo Órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços e Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço e Contrato;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue com a respectiva aquisição;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP e Contrato;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e Contrato.

9.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 738/2017, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.



IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização, acompanhamento da execução da ARP e atesto das notas fiscais será efetuado pelo **Sr. Fabio Marques dos Santos**, Cargo: **Cozinheiro**, telefone: (63) 3315-0063, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas a Secretaria, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto Municipal nº 738/2017.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Secretaria.

13.3. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

13.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e validade da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

13.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Disposto no Decreto Municipal nº 738/2017*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP.
- 14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 738/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgãos Gerenciador/Participante estão elencadas a seguir:

15.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Item	Código	Descrição/Produto	Medida	Qtde	Marca	Valor	Valor Total	Fornecedor Vencedor
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	182	ULTRAGAS	101,50	18.473,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	46	ULTRAGAS	101,50	4.669,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
Total							23.142,00	

15.2. Órgão Participante: Agência Municipal de Trânsito e Transportes

Item	Código	Descrição/Produto	Medida	Qtde	Marca	Valor	Valor Total	Fornecedor Vencedor
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	8	ULTRAGAS	101,50	812,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	2	ULTRAGAS	101,50	203,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
Total							1.015,00	

15.3. Órgão Participante: Instituto de Previdência dos Servidores de Gurupi/TO- GURUPIPREV

Item	Código	Descrição/Produto	Medida	Qtde	Marca	Valor	Valor Total	Fornecedor Vencedor
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	1	ULTRAGAS	101,50	101,50	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	1	ULTRAGAS	101,50	101,50	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
Total							203,00	

15.4. Órgão Participante: Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO- IPASGU

Item	Código	Descrição/Produto	Medida	Qtde	Marca	Valor	Valor Total	Fornecedor Vencedor
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	2	ULTRAGAS	101,50	203,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	1	ULTRAGAS	101,50	101,50	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
Total							304,50	

Lucas P. S.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

P
M
G
Folhas
nº 330



15.5. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Administração

Item	Código	Descrição/Produto	Medida	Qtde	Marca	Valor	Valor Total	Fornecedor Vencedor
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	40	ULTRAGAS	101,50	4.060,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	10	ULTRAGAS	101,50	1.015,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
Total							5.075,00	

15.6. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Item	Código	Descrição/Produto	Medida	Qtde	Marca	Valor	Valor Total	Fornecedor Vencedor
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	3	ULTRAGAS	101,50	304,50	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	1	ULTRAGAS	101,50	101,50	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
Total							406,00	

15.7. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Item	Código	Descrição/Produto	Medida	Qtde	Marca	Valor	Valor Total	Fornecedor Vencedor
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	12	ULTRAGAS	101,50	1.218,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	3	ULTRAGAS	101,50	304,50	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
Total							1.522,50	

15.8. Órgão Participante: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano

Item	Código	Descrição/Produto	Medida	Qtde	Marca	Valor	Valor Total	Fornecedor Vencedor
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	5	ULTRAGAS	101,50	507,50	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	1	ULTRAGAS	101,50	101,50	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
Total							609,00	

15.9. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Educação

Item	Código	Descrição/Produto	Medida	Qtde	Marca	Valor	Valor Total	Fornecedor Vencedor
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	960	ULTRAGAS	101,50	97.440,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	240	ULTRAGAS	101,50	24.360,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
2	42766	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P45 KG)	Und	240	ULTRAGAS	354,00	84.960,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
2	42766	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P45 KG)	Und	60	ULTRAGAS	354,00	21.240,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
Total							228.000,00	

15.10. Órgão Participante: Secretaria Municipal Do Idoso

Item	Código	Descrição/Produto	Medida	Qtde	Marca	Valor	Valor Total	Fornecedor Vencedor
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	10	ULTRAGAS	101,50	1.015,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

P
M
G nº 331 Folhas 331



1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	2	ULTRAGAS	101,50	203,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
Total							1.218,00	

15.11. Órgão Participante: Secretaria Municipal De Juventude e Esporte

Item	Código	Descrição/Produto	Medida	Qtde	Marca	Valor	Valor Total	Fornecedor Vencedor
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	4	ULTRAGAS	101,50	406,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	1	ULTRAGAS	101,50	101,50	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
Total							507,50	

15.12. Órgão Participante: Secretaria Municipal De Planejamento e Finanças

Item	Código	Descrição/Produto	Medida	Qtde	Marca	Valor	Valor Total	Fornecedor Vencedor
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	20	ULTRAGAS	101,50	2.030,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	5	ULTRAGAS	101,50	507,50	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
Total							2.537,50	

15.13. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

Item	Código	Descrição/Produto	Medida	Qtde	Marca	Valor	Valor Total	Fornecedor Vencedor
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	640	ULTRAGAS	101,50	64.960,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	160	ULTRAGAS	101,50	16.240,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
Total							81.200,00	

15.14. Órgão Participante: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher

Item	Código	Descrição/Produto	Medida	Qtde	Marca	Valor	Valor Total	Fornecedor Vencedor
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	64	ULTRAGAS	101,50	6.496,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
1	42765	GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS)	Und	16	ULTRAGAS	101,50	1.624,00	TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
Total							8.120,00	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2021-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores - Anexo a esta ARP, se houver.

16.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181/2015 de 1º de abril de 2015, Lei Estadual nº 1.787, de 15 de maio de 2007, de 1º de Abril de 2015, Resolução ANP 51/2016, onde regulamenta o exercício da revenda de GLP (gás liquefeito de petróleo), que altera a antiga Portaria ANP nº 297 de 18/11/2003, Norma Técnica Nº 23 (Manipulação, Armazenamento, Comercialização e Utilização de Gás Liquefeito de Petróleo) - GLP - anexo ao Decreto nº 3.950, de 25 de janeiro de 2010 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

P	Folhas
M	
G	nº 332

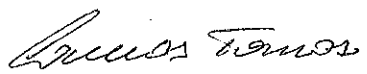


16.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Thiago Barros de Sousa
Órgão Gerenciador


TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA
LUCAS TOMASI
Detentor/Fornecedor

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, da Portaria nº 653, de 18 de agosto de 2021, a qual dispõe sobre a Concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal **ANA PAULA PEREIRA DE ANDRADE**, para retificar a data do período de afastamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **09/08/2.021 a 18/08/2.021** à servidora pública municipal **ANA PAULA PEREIRA DE ANDRADE** matrícula nº 495563, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de agosto de 2021.

CUMpra-se e Publique-se.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
005/2020

Processo nº 2021.001190. Pregão Presencial nº 005/2020-SRP. **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Órgãos Participantes:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte, Instituto de Previdência dos Servidores- GurupiPrev, Instituto de assistência dos servidores do Município de Gurupi/TO - Ipasgu, Secretaria municipal de administração, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal do Idoso, Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social. **Detentora:** **TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA - EPP, CNPJ nº 17.403.694-0001-00**, **Objeto:** Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA - GLP. **Assinatura:** 18/08/2021 **Vigência:** 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. **Fundamentação Legal:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 23/08/2021. Thiago Barros de Sousa – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
006/2021

DE
M
G nº 322

Processo nº 2021.000137. Pregão Presencial nº 007/2021-SRP. **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Órgãos Participantes:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte, Instituto de Previdência dos Servidores- GurupiPrev, Secretaria da Prefeitura, Secretaria municipal de administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal do Idoso, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social. **Detentora:** **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30**, **Objeto:** Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota via cartão magnético. **Assinatura:** 23/08/2021 **Vigência:** 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. **Fundamentação Legal:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 23/08/2021. Thiago Barros de Sousa – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Coordenadoria de Contratos

AVISO DE INTENÇÃO
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 738/2017, na competência de Órgão Gerenciador, torna pública a Intenção de Registro de Preços para, **FUTURA EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA PINTURA**. Mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Presencial, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Processo nº 2021.007020. Os órgãos que tiverem a intenção em participar do referido processo, deverão **MANIFESTAR-SE** por meio dos seguintes documentos: manifestação de intenção afirmando sua concordância com o objeto nas mesmas condições a ser licitado; estudo técnico preliminar indicando a quantidade requerida com justificativa fundamentada de sua real necessidade e requisição de compra. Os documentos ora mencionados deverão ser encaminhados à Coordenadoria do Termo de Referência no prazo de máximo **08 (oito) dias úteis**, contados desta publicação.

Gurupi – TO, 23 de agosto de 2021.

THIAGO BARROS DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 0089/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



P	Folhas
M	
G	nº 334

Processo: 2021.001190
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Assunto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA - GLP
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-SRP

DESPACHO Nº 008/2021-DL-SECAD

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, tendo em vista a conclusão do procedimento licitatório em destaque, contendo a devida publicação nos meios necessários e a informação do certame no SICAP-LO (2ª fase).

Informamos ainda que o processo foi digitalizado capa a capa.

Gurupi/TO, 25 de agosto de 2021.


Denilson Alves Maciel
Pregoeiro